



**FBC & VB**

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
CONVENTION & VISITORS BUREAUX

**LICITAÇÃO**



**FBC & VB**  
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
CONVENTION & VISITORS BUREAUX

# LICITAÇÃO

É o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

## OBJETO DA LICITAÇÃO

É a obra, o serviço, a compra, a alienação, a concessão, a permissão e a locação que serão contratados com terceiros.

# PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

- a) **Procedimentos Formal** – Impõe à Administração a vinculação da licitação às prescrições legais em todos os seus atos e fases.
- b) **Publicidade de seus atos** – Abrange todos os atos do procedimento, inclusive a abertura dos envelopes da documentação e da proposta, que devem ser feitos em público.
- c) **Igualdade entre os licitantes** – Impede a discriminação entre os participantes.
- d) **Sigilo na apresentação das propostas** – Impede que um licitante proponente conheça o preço do outro.

# PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

- e) **Vinculação ao edital** – O edital é a “Lei interna da licitação”, vinculando a seus termos tanto os licitantes quanto a Administração.
- f) **Julgamento objetivo** – Deve apoiar-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes.
- g) **Probidade administrativa** – É um mandamento constitucional (art. 37, § 4o ) que pode levar a suspensão dos direitos políticos, à perda da função pública, à indisponibilidade dos bens e ao ressarcimento ao erário.
- h) **Adjudicação compulsória** – Impede que a Administração atribua o objeto da Licitação a outro que não o proponente vencedor.

# EXCLUDENTES DA LICITAÇÃO

- a) Licitação dispensada** – A lei 8.666/93, no art. 17, I e II, declarou dispensada a licitação para os casos ali enumerados. Trata-se de norma de regramento vinculado. Não há margem de opção para a Administração.
- b) Licitação dispensável** – A Lei, no art. 24, incisos I a XXVII, traz as hipóteses em que a licitação é dispensável (que formam um rol taxativo).
- IV – Emergência ou calamidade pública;
  - V – Desinteresse pela licitação anterior;
  - XXVI – Celebração de contratos públicos para prestação de serviços públicos nos termos autorizados em contratos de consórcios públicos.
- c) Inexigibilidade de licitação** - Ocorre quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração, de acordo com os seguintes incisos do art. 25;
- I – produtor ou vendedor exclusivo;
  - II – serviços técnicos profissionais especializados;
  - III – contratação de artistas.

# PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

**A licitação compõe-se de duas fases:**

- 1) Interna** – Inicia-se com a abertura do procedimento, caracterização e necessidade de contratar, definição clara e detalhada do objeto a ser contratado e reserva de recursos orçamentários.
- 2) Externa** – Compreende o edital ou o convite, conforme o caso, que pode ser antecedido por audiência pública, habilitação, classificação ou julgamento das propostas, homologação e adjudicação.

# PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

## Fase Externa

- a) **Audiência Pública** – Deverá ser divulgada pelos meios para a publicidade do edital e realizada com antecedência mínima de 15 dias antes da publicação da edital (art. 39).
  
- b) **Edital** – É o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de concorrência, de tomada de preços, de concurso, e de leilão, fixando as condições de sua realização e convocando os interessados para apresentação de suas propostas.  
*Carta Convite* – É o instrumento convocatório dos interessados na modalidade de licitação denominada **convite**. É uma forma simplificada de edital, que dispensa a publicação, sendo enviada diretamente aos possíveis proponentes, escolhidos pela própria repartição interessada.

# PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

## Fase Externa

- c) **Habilitação dos licitantes** – Abriga o recebimento da documentação e a proposta. A habilitação deverá contemplar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal do licitante, conforme art. 27 e seguintes da Lei de Licitações. A habilitação é de cunho vinculado.
- d) **Classificação ou julgamento das propostas** – O julgamento deverá atender aos critérios de avaliação no edital.
- e) **Homologação e adjudicação** – O ato de **homologação** implica a aprovação da licitação e de seu resultado; a **adjudicação** é o ato pelo qual a autoridade superior declara, perante a Lei, que o objeto licitado é do licitante vencedor.

# ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

Toda licitação é passível de anulação, a qualquer tempo (art. 49). Anulação é a invalidação de ato administrativo ilegítimo ou ilegal feita pela própria administração ou pelo Poder Judiciário. Para tanto, deverá a Administração observar o princípio de devido processo legal, consagrado constitucionalmente, concedendo aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

# REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

É a invalidação da licitação por motivo de interesse público. Revoga-se somente o ato legítimo, mas inoportuno e inconveniente à Administração. Nesse caso, a decisão revocatória deve, necessariamente, ser justificada, e o interessado, em obediência ao princípio de devido processo legal, tem direito ao contraditório e a ampla defesa.

# MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- a) **Concorrência** – É própria para contratos de grande valor, em que se admite a participação de quaisquer interessados, cadastrados ou não, que satisfaçam a todas as condições estabelecidas no edital.
  
- b) **Tomada de Preços** – Realiza-se entre interessados previamente cadastrados ou que atendam a todas as condições para cadastramento até três dias antes da licitação.

*Registros cadastrais – São assentamentos que se fazem nos órgãos públicos, para fins de qualificação dos interessados em contratar com a Administração.*

# MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- c) **Convite** – É a modalidade mais simples , destinada às contratações de pequeno valor, considerando na solicitação escrita a pelo menos três interessados do ramo, para que apresentem suas propostas no prazo mínimo de cinco dias úteis (art. 21 § 2o , IV). Uma cópia do instrumento convocatório deve ser fixada em local próprio, estendendo-se automaticamente aos demais cadastrados na mesma categoria, desde que se manifestem seu interesse em até 24 horas antes da apresentação das propostas (art. 22 § 3o), mediante a exibição do CRC.
  
- d) **Concurso** – Destina-se à escolha de trabalho técnico ou artístico, predominantemente de criação intelectual, e de projetos.

# MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- e) **Leilão** – É aplicável à venda de bens móveis que não servem para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados (art. 22, § 5º, e 53) e, em casos especiais, também de imóveis (art. 19, III). A Lei 9.491/97 passou a administração do leilão como forma de licitação em várias modalidades de privatização, entre elas a alienação de ações (inclusive de controle acionário); a alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações; e a concessão, permissão ou autorização de serviços públicos. Todavia, é imprescindível que essa transferência de bens, ativos ou encargos para o setor privado seja aprovada pelo Conselho Nacional de Desestatização.

# MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- e) **Pregão** – Modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública. As fases licitatórias são invertidas. A primeira fase é o da abertura das propostas comerciais, proclamando-se as ofertas de preços dos licitantes, admitindo-se, a partir daí, lances verbais sucessivos. O licitante que ofertar o menor preço, após os lances verbais, terá o seu envelope documentação aberto, sendo declarado vencedor na hipótese da documentação encontrar-se em ordem. O Decreto 5450/2005 determina que as licitações da União deverão ser feitas preferencialmente por pregão eletrônico.

# TIPOS DE LICITAÇÃO

Estão ligados aos critérios de julgamento adotado em cada modalidade de licitação:

- a) de menor preço;
- b) de melhor técnica;
- c) de técnica e preço;
- d) de melhor oferta.

## Sanções Penais

Os art. 89 a 98 da Lei 8.666/93 tipificam as condutas criminosas e respectivas penas (detenção e multa). Referidos crimes sujeitam seus autores à perda do cargo, emprego ou mandato eletivo.



**FBC & VB**  
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
CONVENTION & VISITORS BUREAUX

Claubert Pereira  
Assistente Financeiro  
(61) 8165 1716

[claubert.pereira@fbcvb.org.br](mailto:claubert.pereira@fbcvb.org.br)  
Skype: claubert.pereira.fbcvb

Berenice Soares  
Estagiária  
(61) 7813 6648

[berenice.soares@fbcvb.org.br](mailto:berenice.soares@fbcvb.org.br)  
Skype: berenice.soares.fbcvb